



TERMO DE CONTRATO: Nº 09/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CLARO S.A.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM SISTEMA CORPORATIVO E FORNECIMENTO DE 32 APARELHOS DIGITAIS, TECNOLOGIA 4G E RESPECTIVAS LINHAS TELEFÔNICAS, EM REGIME DE COMODATO.
VIGÊNCIA: 30 meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VALOR CONTRATUAL: R\$ 123.060,00 (ESTIMADO)
PROCESSO TC: Nº 72.004.673.15-34

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Florida, 1.970, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, ELMO CORREA DE MEDEIROS JUNIOR, RG XXX e CPF XXX; ANA LÚCIA BICUDO PADALINO MARCELINO, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.004.673.15-34, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 03/2016, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com sistema corporativo e fornecimento de 32 (trinta e dois) aparelhos digitais, tecnologia 4G e respectivas linhas telefônicas, em regime de comodato, com estimativa mensal de 8.000 (oito mil) minutos para VC-1 e 1.800 (um mil e oitocentos) minutos para VC-2 e VC-3, compartilhados e acesso a internet.

I.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO

- I.1.1. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado são de valor zero, independentemente do consumo;
- I.1.2. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.
- I.1.3. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.



I.2. CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

I.2.1. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI e para ligações, custo este já incluído na mensalidade.

I.2.2. As faturas devem ser emitidas pela própria CONTRATADA.

I.2.3. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao CONTRATANTE.

I.2.4. As faturas mensais em papel devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I.2.4.1. Nome: Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

I.2.4.2. Número da linha;

I.2.4.3. Valor utilizado por linha, contendo o consumo de minutos e detalhamento no caso de excedentes, valor dos impostos e encargos incidentes;

I.2.4.4. Total cobrado do CONTRATANTE.

I.2.5. Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, via Internet (gestor *on line*), o acesso a todas as informações de forma detalhada: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes.

I.3. APARELHOS

I.3.1. A empresa deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas abaixo:

I.3.1.1. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

I.3.1.2. Os aparelhos contratados deverão ser de linha executiva (gama alta), que atendam às seguintes características mínimas:

I.3.1.2.1. Certificado de homologação da ANATEL;

I.3.1.2.2. Autonomia em conversação de 10 (dez) horas;

I.3.1.2.3. Aviso de mensagens recebidos e chamadas não atendidas;

I.3.1.2.4. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidos pelo mesmo);

I.3.1.2.5. Agenda telefônica do aparelho para, no mínimo, 900 (novecentos) números;

I.3.1.2.6. Recurso para envio/recebimento de mensagens (SMS);

I.3.1.2.7. Visualização e edição de anexos de e-mail;

I.3.1.2.8. Método de entrada: Tela Sensível ao Toque (Touch Screen);

I.3.1.2.9. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;

I.3.1.2.10. Internet, Wi-Fi;

I.3.1.2.11. Tela LED ou equivalente;

I.3.1.2.12. Memória 16 GB;



- I.3.1.2.13. Câmera 8.0 Megapixel;
- I.3.1.2.14. Frequência 4G quadriband;
- I.3.1.2.15. Frequência GSM quadriband;
- I.3.1.2.16. Dimensões mínimas: 119x62,4x12,7 mm e peso mínimo: 126 g
- I.3.1.2.17. GPS;
- I.3.1.2.18. Tamanho mínimo da tela 4.7 “
- I.3.1.2.19. Sistema Operacional: IOS 8 ou Android

I.4. ÁREA DE COBERTURA: A CONTRATADA deverá assegurar área de cobertura de acordo com a capacidade técnica da empresa, desde que dentro dos padrões mínimos exigidos pela ANATEL, podendo firmar convênios nas localidades em que não tenha cobertura.

CLÁUSULA II) DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

II.1. O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

II.1.1. O prazo para a entrega dos aparelhos com as respectivas linhas habilitadas, com a portabilidade numérica, se for o caso, é de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Contrato.

II.1.2. O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data de habilitação da totalidade de linhas objeto desta contratação, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

II.2. No décimo quinto mês de contratação todos os aparelhos deverão ser substituídos, em até 30 (trinta) dias da solicitação. Haverá apenas uma troca durante a vigência de trinta meses, exceto em casos de defeitos de fabricação dos aparelhos.

II.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas na subcláusula I.3.

II.3. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal respectiva, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas mínimas descritas, na cláusula primeira, no Edifício Sede do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Portão A, aos cuidados do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA III) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA IV) DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor total estimado desta contratação é de R\$ 123.060,00 (cento e vinte e três mil e sessenta reais).

IV.1. Os preços a serem praticados serão os seguintes:



MENSAL FIXO		
	UNITÁRIO	TOTAL
A) - Assinatura – 32 linhas	R\$ 2,00	R\$ 64,00
B) - Tarifa zero intra-grupo nas ligações VC-1-32 linhas	R\$ 3,20	R\$ 102,40
C) - Pacote Internet de 3 GB p/linha - 32 linhas	R\$ 44,95	R\$ 1.438,40
D) – 1 (um) Gestor Online Completo p/atender as 32 linhas	R\$ 2,70	R\$ 86,40
E) - SMS-Pacotes de 100/mês x 32 linhas	R\$ 10,90	R\$ 348,80
TOTAL VALOR MENSAL FIXO (VF)	R\$ 2.040,00	
MENSAL VARIÁVEL		
F) – ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA VC-1 8.000 minutos c/minutagem compartilhada para as 32 linhas		
	UNITÁRIO	TOTAL
f.1) - móvel - móvel mesma operadora = 2.500 minutos	R\$ 0,14	R\$ 350,00
f.2) - móvel - móvel outras operadoras = 4.000 minutos	R\$ 0,14	R\$ 560,00
f.3) - móvel - fixo.....= 1.500 minutos	R\$ 0,14	R\$ 210,00
G) – ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA VC-2 e VC-3 – LONGA DISTÂNCIA* 1.800 minutos c/minutagem compartilhada para as 32 linhas		
VC-2 g.1)- móvel-móvel mesma operadora = 500 minutos	R\$ 0,21	R\$ 105,00
g.2)- móvel-móvel outras operadoras = 500 minutos	R\$ 0,85	R\$ 425,00
g.3)- móvel-fixo.....= 200 minutos	R\$ 0,50	R\$ 100,00
VC-3 g.4)- móvel-móvel mesma operadora = 200 minutos	R\$ 0,21	R\$ 42,00
g.5)- móvel-móvel outras operadoras = 200 minutos	R\$ 0,85	R\$ 170,00
g.6)- móvel-fixo.....= 200 minutos	R\$ 0,50	R\$ 100,00
H) - DSL-1 - Recebimento de ligação dentro do estado, na área de cobertura da operadora, em cidade c/DDD diferente - 200 minutos/mês – ESTIMADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I) - DSL-2 - Recebimento de ligações em outro estado - 100 minutos/mês - ESTIMADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
J) - AD - Adicional de deslocamento - 50 chamadas/mês - ESTIMADAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO (VV)	R\$	R\$ 2.062,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO(VF + VV)	R\$ 4.102,00	



- IV.2. Os serviços excedentes discriminados nas letras C, E, F e G no quadro acima, terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes contratados.
- IV.3. A Contratada assegurará ao CONTRATANTE o repasse de descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o valor contratado;
- IV.4. O pagamento será feito em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal (espelho) ou documento equivalente totalizando os serviços objeto desta contratação, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;
- IV.4.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- IV.5. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação do mesmo, será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- IV.6. Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor.

CLÁUSULA V) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), do Contrato de concessão e (ou) autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- V.1. Todas as linhas deverão estar em funcionamento, prontas para uso, em até 30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Fornecimento;
- V.2. Fornecer todos os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os



acessos, com configuração mínima e na quantidade especificada, conforme a cláusula primeira;

V.3.Fornecer 3 (três) aparelhos *back-up* da mesma marca e modelo

V.4.Fornecer 8 (oito) chips (back-up) em branco para eventual resgate de linha.

V.5.A partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente, devendo habilitar com o mesmo número, em até 04 horas da solicitação do CONTRATANTE, um dos chips disponíveis para back-up que se encontra sob custódia do CONTRATANTE.

V.6.A CONTRATADA deverá providenciar eventuais reposições de aparelhos em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação do CONTRATANTE;

V.7.A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas na subcláusula I.3;

V.8. Em caso de eventual “clonagem” da linha a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas chamadas não reconhecidas pela CONTRATANTE;

V.9.Atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram e solucioná-las de acordo com a Resolução 477/2007, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, não devendo em nenhum caso ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do problema feita pelo CONTRATANTE;

V.10. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir Assistência Técnica Autorizada no Município de São Paulo.

V.10.1 – Eventuais ocorrências fora do período de garantia ou por mau uso, não imputarão responsabilidades ou ônus à CONTRATADA.

V.11. – A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios dos aparelhos comprovadamente reconhecidos pela Assistência Técnica Autorizada, nos moldes do estabelecido no Código do Consumidor, Lei 8.078/90.

V.12. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pelo CONTRATANTE;

V.13. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações de serviços de habilitação, somente por servidor credenciado pela CONTRATADA;

V.13.1. Disponibilizar através de *call Center* da operadora, número telefônico de atendimento para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;

V.13.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, mediante a designação de 01 (um)



gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil (Telefone fixo e/ou celular) no horário de 9:00 às 18:00 horas;

- V.13.3. As informações e esclarecimentos solicitados por escrito devem ser respondidos da mesma forma em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- V.13.4. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante;
- V.13.5. Havendo renovação do Contrato, a substituição dos aparelhos ocorrerá nos mesmos critérios estabelecidos na subcláusula II.2 deste Contrato.
- V.13.6. Dirigir-se ao gestor indicado pelo CONTRATANTE para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- V.13.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- V.13.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e dados processados, por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- V.13.9. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL;
- V.13.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa no que diz respeito aos sinais de comunicação (serviços de telecomunicação) para originar e receber chamadas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- V.13.11. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- V.13.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- V.14. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo atualizado seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

- VI.1.1. Na hipótese de roubo, furto, perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da



Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o CONTRATANTE se responsabilizará:

- VI.1.1.1. pelo reembolso do valor real do aparelho em comodato ou similar, no caso de roubo, furto ou perda;
- VI.1.1.2. pelo reembolso do valor real do aparelho ou custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
- VI.1.1.3. O valor de reembolso será o valor real do aparelho apurado à época do sinistro pela CONTRATADA, o qual será informado com antecedência de 10 (dez) dias ao CONTRATANTE, para verificação no mercado.
- VI.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- VI.1.3. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;
- VI.1.4. efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- VI.1.5. assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- VI.1.6. proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- VI.1.8. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- VI.1.9. verificar e documentar eventuais ocorrências havidas quanto as ligações realizadas;
- VI.1.10. no término do contrato os aparelhos em comodato ficarão a disposição para retirada da CONTRATADA;
- VI.2. receber provisoriamente o objeto, verificando se os aparelhos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, o Responsável pela fiscalização do Contrato emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES:

VIII.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VIII.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, até o décimo dia, após o que, ou seja, a partir do décimo primeiro dia o percentual será majorado para 0,2% (dois décimos por cento), ambos os percentuais calculados sobre o valor total do Contrato;

VIII.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, calculada sobre o valor total do Contrato;

VIII.1.3. multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente,



os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

CLÁUSULA XII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**ELMO CORREA DE MEDEIROS
JUNIOR**

Procurador
CLARO S.A.

**ANA LÚCIA BICUDO PADALINO
MARCELINO**

Procuradora
CLARO S.A.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Telefonia móvel

Área de Cobertura:

- Totalidade do Território Nacional.

Plano Corporativo:

30 MESES

Prestação de Serviço:

- Fornecimento de 32 linhas com os aparelhos em regime de comodato.
- Fornecimento de 03 aparelhos back up da mesma marca e modelo.
- Fornecimento de 08 chips (back up) em branco para eventual resgate de linha.
- Obedecer à portabilidade numérica, mantendo as 32 linhas com os mesmos números hoje utilizados.
- No décimo quinto mês de contratação haverá **uma** troca de aparelhos, quando deverão ser fornecidos novos aparelhos e chips na forma especificada acima.

O plano corporativo para prestação de serviços de telefonia móvel celular deve obedecer aos parâmetros:

- Ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao plano corporativo são de valor zero, independente do consumo
- As linhas devem ser isentas de taxas de ativação, devem ser providas de identificador de chamadas e serviço de caixa postal e se necessário, admitir a portabilidade numérica
- As linhas devem ter acompanhamento de gestor on line e conta on line
- A estimativa de consumo é de 8.000 minutos por mês para ligações VC-1 fora do grupo corporativo e 1.800 minutos por mês para ligações VC-2 e VC-3 fora do grupo corporativo.
- As minutagens serão compartilhadas entre todas as linhas do plano.
- Além do atendimento 24 horas, a empresa deve disponibilizar um representante a disposição do gestor do contrato durante o horário comercial.

GLOSSÁRIO

VC1 é uma ligação local, de celular para fixo.

VC2 é uma ligação interurbana, que você faz dentro da sua região primária.

VC3 também é um interurbano, mas feito fora da sua região primária.

O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade: um valor fixo (**VF**) composto pela somatória (A+B+C+D+E) e um valor variável (**VV**) composto pela somatória (F+G+H+I+J).



A fórmula para cálculo do valor global encontra-se discriminada a seguir.

TIPOS DE SERVIÇO –		
MENSAL FIXO		
	UNITÁRIO	TOTAL
A) - Assinatura – 32 linhas	R\$ _____	R\$ _____
B) - Tarifa zero intra-grupo nas ligações VC-1-32 linhas	R\$ _____	R\$ _____
C) - Pacote Internet de 3 GB p/linha - 32 linhas	R\$ _____	R\$ _____
D) – 1 (um) Gestor Online Completo p/atender as 32 linhas	R\$ _____	R\$ _____
E) - SMS-Pacotes de 100/mês x 32 linhas	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL VALOR MENSAL FIXO (VF)		R\$ _____
MENSAL VARIÁVEL		
F) – ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA VC-1 8.000 minutos c/minutagem compartilhada para as 32 linhas		
	UNITÁRIO	TOTAL
f.1) - móvel - móvel mesma operadora = 2.500 minutos	R\$ _____	R\$ _____
f.2) - móvel - móvel outras operadoras = 4.000 minutos	R\$ _____	R\$ _____
f.3) - móvel - fixo.....= 1.500 minutos	R\$ _____	R\$ _____
G) – ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA VC-2 e VC-3 – LONGA DISTÂNCIA* 1.800 minutos c/minutagem compartilhada para as 32 linhas		
VC-2 g.1)- móvel-móvel mesma operadora = 500 minutos	R\$ _____	R\$ _____
g.2)- móvel-móvel outras operadoras = 500 minutos	R\$ _____	R\$ _____
g.3)- móvel-fixo.....= 200 minutos	R\$ _____	R\$ _____
VC-3 g.4)- móvel-móvel mesma operadora = 200 minutos	R\$ _____	R\$ _____
g.5)- móvel-móvel outras operadoras = 200 minutos	R\$ _____	R\$ _____
g.6)- móvel-fixo.....= 200 minutos	R\$ _____	R\$ _____
H) - DSL-1 - Recebimento de ligação dentro do estado, na área de cobertura da operadora, em cidade c/DDD diferente - 200 minutos/mês – ESTIMADOS	R\$ _____	R\$ _____
I) - DSL-2 - Recebimento de ligações em outro estado - 100 minutos/mês – ESTIMADOS	R\$ _____	R\$ _____
J) - AD - Adicional de deslocamento - 50 chamadas/mês – ESTIMADAS	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL ESTIMADO (VV)	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (VF + VV) =	R\$ _____	
TOTAL VALOR GLOBAL (extenso)		

Os serviços excedentes discriminados nas letras C, E, F e G no quadro acima, terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes contratados.



Importante ressaltar que as estimativas apuradas servem apenas como referência para a elaboração do Edital e precificação por parte das licitantes.

REQUISITOS BÁSICOS DOS APARELHOS

Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos mínimos dentro de um Plano Corporativo:

- Certificado de homologação da ANATEL
- Autonomia em conversação de 10 (dez) horas
- Aviso de mensagens recebidos e chamadas não atendidas
- Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidos pelo mesmo)
- Agenda telefônica do aparelho para, no mínimo, 900 (novecentos) números.
- Recurso para envio/recebimento de mensagens (SMS)
- Visualização e edição de anexos de e-mail
- Método de entrada: Tela Sensível ao Toque (Touch Screen) **{A Empresa deverá disponibilizar para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes}**
- Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth
- Internet, Wi-Fi
- Tela LED ou equivalente
- Memória 16 GB
- Câmera 8.0 Megapixel
- Frequência 4G quadriband
- Frequência GSM quadriband
- Dimensões mínimas: 119x62,4x12,7 mm e peso mínimo: 126 g
- GPS
- Tamanho mínimo da tela 4.7 “
- Sistema Operacional: IOS 8 ou Android